



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico
TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

Ofício nº 111 / 2010-GP

Teresina, 17 de maio de 2010.

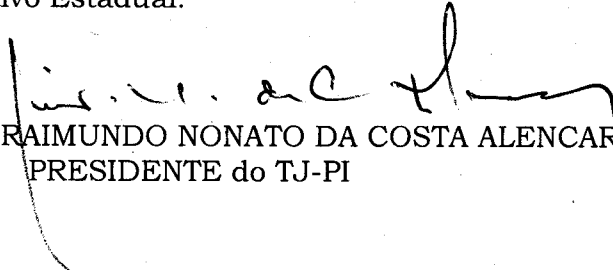
A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themistocles Sampaio Pereira Filho
Presidente da Corte Legislativa
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando Resoluções nºs 09 e 10/2010.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 09 e 10/2010, de 29 de abril de 2010, que dispõem, respectivamente, acerca de Projetos de Lei Complementar Instituinte a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Autorizando a doação de imóvel, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão Ordinária, de caráter administrativo, realizada no dia 29 de abril do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço, colocando-me à disposição no que for necessário ao bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo Estadual.


Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA-PI, 18.05.2010
PSEN 421024 em Plenária
Raimundo Milton Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 09/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à
infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração
e execução das políticas públicas relativas à Infância e Juventude no âmbito do
Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 94, de
27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo,
realizada em 29 de abril de 2010, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo
Projeto de Lei Complementar, criando a Coordenadoria da Infância e da
Juventude do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua
publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

**Institui a Coordenadoria da Infância
e da Juventude do Tribunal de
Justiça do Estado do Piauí e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 09/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas relativas à Infância e Juventude no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 29 de abril de 2010, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, criando a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí, órgão permanente de assessoria da Presidência do Tribunal, e responsável pela elaboração e execução das políticas públicas relativas à infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A Coordenadoria da Infância e da Juventude terá as seguintes atribuições:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude.

V - exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude.

Art. 3º A Coordenadoria da Infância e da Juventude será dirigida por magistrado, com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área.

§ 1º A Coordenadoria da Infância e da Juventude poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados.

§ 2º A Coordenadoria da Infância e da Juventude contará com estrutura de apoio administrativo, composta de dois servidores, e de equipe multiprofissional, constituída de um assistente social e um psicólogo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do TJ-PI

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Vice-Presidente

DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Corregedora-Geral da Justiça

Fernando Carvalho Mendes
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Luís Gonzaga Brandão de Carvalho
DES. LUIS GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Edvaldo Pereira de Moura
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO

Antônio Peres Parente
DES. ANTÔNIO PERES PARENTE

Haroldo Oliveira Rehem
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Raimundo Eurásio Alves Filho
DES. RAIMUNDO EURÁSIO ALVES FILHO

DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

Joaquim Dias de Santana Filho
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Sebastião Ribeiro Martins
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

José James Gomes Pereira
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Erivan José da Silva Lopes
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 09/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à
infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração
e execução das políticas públicas relativas à Infância e Juventude no âmbito do
Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 94, de
27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo,
realizada em 29 de abril de 2010, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo
Projeto de Lei Complementar, criando a Coordenadoria da Infância e da
Juventude do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua
publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

**Institui a Coordenadoria da Infância
e da Juventude do Tribunal de
Justiça do Estado do Piauí e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de



Assembléia Legislativa

2. Presidente da Comissão de

Justiça.

Em 24 de Maio de 1960.

Em 24 de Maio de 1960.

[Assinatura]

Em 24 de Maio de 1960.

o Deputado Gilson

Relatador

Em 24 de Maio de 1960.

Em 24 de Maio de 1960.

[Assinatura]

Em 24 de Maio de 1960.



Assembléia Legislativa

A. Presidente da Comissão de

Justiça

em 24 de Maio de 1910

em 24 de Maio de 1910

em 24 de Maio de 1910

em 24 de Maio de 1910

em 24 de Maio de 1910

o Deputado Bilson

em 24 de Maio de 1910

em 24 de Maio de 1910

em 24 de Maio de 1910

em 24 de Maio de 1910

em 24 de Maio de 1910



Assembléia Legislativa

A. Presidência da Comissão de

Justiça

em 24 de maio de 1955

Em 24 de maio de 1955

Assinado por: *[Assinatura]*

Assinado por: *[Assinatura]*

o Deputado *[Assinatura]*

Assinado por: *[Assinatura]*

Assinado por: *[Assinatura]*

Em 24 de maio de 1955

Assinado por: *[Assinatura]*



Assembléia Legislativa

A. Presidente da Comissão de

Justiça

de 03 de Junho de 1965.

Em 24 de 05 de 1965

[Assinatura]

o Deputado Raimundo

de

de 03 de Junho de 1965.

Em 24 de 05 de 1965

[Assinatura]



Assembléia Legislativa

A. Presidente da Comissão de

Justiça

em 24 de maio de 1980

em 24 de maio de 1980

em 24 de maio de 1980

em 24 de maio de 1980

em 24 de maio de 1980

o Deputado Antonio

Paulino

em 24 de maio de 1980

em 24 de maio de 1980

em 24 de maio de 1980

em 24 de maio de 1980



Assembléia Legislativa

A. Presidente da Comissão de

Justiça

Em 24 de maio de 1960

Assinado

(Assinatura)

o Deputado

Relator

Em 24 de maio de 1960

Assinado

(Assinatura)



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

Para os devidos fins.

Em 24 / 05 / 10

[Assinatura]
 Presidente da Comissão de Justiça

Ao Deputado *Ritoria*
Pereira

Para relatar.

Em 24 / 05 / 10

[Assinatura]
 Presidente da Comissão de Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

E de os seguintes fins.

Em 24 / 05 / 10

George

Presidente da Comissão de Justiça

Ao Deputado Riloria

Relat

para relatar.

Em 24 / 05 / 10

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 24 / 05 / 10

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Ao Deputado Antônio

Paulo

para relatar.

Em 24 / 05 / 10

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

em 24 / 05 / 10

[Assinatura]

Presidente da Comissão de Justiça

Ao Deputado Antonio

Paula

para relatar.

em 24 / 05 / 10

[Assinatura]

Presidente da Comissão de Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR. DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Nº 0004/10
PROCESSO: AL 781/10
AUTOR: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ /
RESOLUÇÃO TJ Nº 09 /2010
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos formais do Regimento Interno a proposição para emitir parecer conforme o mesmo diploma legal já elencado a referida proposição em epígrafe que ***Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.***

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II - PARECER

O objetivo do projeto elencado nas considerações da resolução nº 09 /2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas relativas à infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

A matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Recomenda-se, segundo as normas regimentais desta Augusta Casa Legislativa, que a proposição em análise colocada a apreciação desta Comissão, siga seu trâmite normal no processo legislativo.

Em face do exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei Complementar, e **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA** objeto do Projeto de Lei Complementar de nº04, de 29 de Abril de 2010 (Processo AL-781/10), de autoria do Poder Judiciário do Estado do Piauí, segundo Resolução do Tribunal de Justiça nº 09/2010, de 29 de Abril de 2010.

IV – PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR, DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

A Comissão de Constituição e Justiça após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

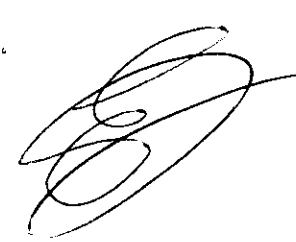
() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina (PI), 10 de Junho de 2010


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR





APROVADO A UNANIMIDADE
em, 15/06/10
Presidente da Comissão de
Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Nº 0004/10
PROCESSO: AL 781/10
AUTOR: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ /
RESOLUÇÃO TJ Nº 09 /2010
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos formais do Regimento Interno a proposição para emitir parecer conforme o mesmo diploma legal já elencado a referida proposição em epígrafe que ***Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.***

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II - PARECER

O objetivo do projeto elencado nas considerações da resolução nº 09 /2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas relativas à infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

A matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Recomenda-se, segundo as normas regimentais desta Augusta Casa Legislativa, que a proposição em análise colocada a apreciação desta Comissão, siga seu trâmite normal no processo legislativo.

Em face do exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei Complementar, e **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA** objeto do Projeto de Lei Complementar de nº04, de 29 de Abril de 2010 (Processo AL-781/10), de autoria do Poder Judiciário do Estado do Piauí, segundo Resolução do Tribunal de Justiça nº 09/2010, de 29 de Abril de 2010.

IV – PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Nº 0004/10
PROCESSO: AL 781/10
AUTOR: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ /
RESOLUÇÃO TJ Nº 09 /2010
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos formais do Regimento Interno a proposição para emitir parecer conforme o mesmo diploma legal já elencado a referida proposição em epígrafe que ***Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.***

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II - PARECER

O objetivo do projeto elencado nas considerações da resolução nº 09 /2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas relativas à infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

A matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Recomenda-se, segundo as normas regimentais desta Augusta Casa Legislativa, que a proposição em análise colocada a apreciação desta Comissão, siga seu trâmite normal no processo legislativo.

Em face do exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei Complementar, e **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA** objeto do Projeto de Lei Complementar de nº04, de 29 de Abril de 2010 (Processo AL-781/10), de autoria do Poder Judiciário do Estado do Piauí, segundo Resolução do Tribunal de Justiça nº 09/2010, de 29 de Abril de 2010.

IV – PARECER DA COMISSÃO

LISTA DE RECURSOS
nº 770/2010-GP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

[Assinatura]

Teresina, 29 de julho de 2010.

Ofício nº 770/2010-GP

Senhor Presidente ,

Em 17 de maio de 2010, através do Ofício nº 474/2010-GP (doc. 01), autorizado pela Lei de Organização Judiciária deste Estado, encaminhei o Projeto de Lei que **"Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências"**, oriundo da Resolução nº 09/2010, de 29 de abril de 2010 (doc. 02).

Necessitando proceder a novos e mais profundos estudos sobre a matéria ali tratada, peço a Vossa Excelência que determine a devolução a esta Presidência da referida Mensagem, retirando assim da apreciação dessa Corte, como requerido.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE TJ/PI

PARA LEREMOS.

TERESINA - PI, 02.07.2010
LOCALIZAR O PROJETO DE LEI
E PROVIDENCAR BASTA NO MESMO

[Assinatura] Mation Reis de Farias
Secretário Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
Nesta